



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 437 – P

Goiânia, 16 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 148, aprovado em sessão realizada no dia 15 de maio do corrente ano, de autoria do nobre **Deputado TULIO ISAC**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,


Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 148, DE 15 DE MAIO DE 2014.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
INDUSTRIAL DE RUBIATABA – ACIR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
(CNPJ) sob o nº 25.043.993/0001-00, com sede no Município de Rubiataba-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de
maio de 2014.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial



GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2014

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.855

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.509, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

LEI Nº 18.509, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, dos imóveis que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, Inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, à Universidade Estadual de Goiás -UEG-, autarquia instituída mediante transformação jurídica operada pelo art. 18 da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos dos arts. 207 da Constituição Federal e 161 da Constituição Estadual, os imóveis denominados Lotes 04, 05, 06, 09, 10, 11 e 12 da Quadra 14, situados entre a Avenida Araguaia, Praça Heitor de Paula, Ruas Rui Barbosa, Brasília e Santos Dumont, e Lotes 01 a 12 da Quadra 15, localizados entre a Rua Santos Dumont, Avenida Araguaia e Ruas Aruanã e Brasília, todos da Vila Lucimar, do Município de Inhumas-GO, com 3.551,00m² (três mil, quinhentos e cinquenta e um metros quadrados) e 6.382,00m² (seis mil, trezentos e oitenta e dois metros quadrados), respectivamente, registrados sob o nº 3.199, no Livro de Registro de Imóveis - Registro Geral, nº 2-1, fl. 088, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inhumas.

Art. 2º Os imóveis urbanos descritos e caracterizados no art. 1º, avaliados em R\$ 3.155.157,00 (três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais), conforme Laudo nº 597/2013, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destinam-se à manutenção e ampliação da unidade da Universidade Estadual de Goiás -UEG- já instalada naquela localidade.

Art. 3º A doação autorizada será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, caso os referidos imóveis não sejam utilizados para os fins da instituição de ensino e em atendimento ao interesse público.

Art. 4º A Universidade Estadual de Goiás fica autorizada a receber a doação objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.510, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Cria a unidade de ensino que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica formalmente criado o Colégio Estadual Francisco Maria Dantas, assim denominado pela Lei nº 17.864, de 17 de dezembro de 2012, situado na Rua Aeroeste, esquina com a Rua Planaltina, no Residencial Mansões Paraisol, no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vanda Dantas Squelini Balala

LEI Nº 18.511, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, o evento ADORAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, o evento ADORAL, a ser realizado, anualmente, pela Igreja Nossa Senhora da Assunção, entre a última quinzena do mês de maio e a primeira quinzena do mês de junho, no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.512, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOÃO CARLOS GORSKI o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.513, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Altera a Lei nº 17.920, de 27 de dezembro de 2012, que institui os Centros de Ensino em Período Integral -CEPIs-, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.920, de 27 de dezembro de 2012, passe a vigorar com os acréscimos a seguir:

- Art. 1º
- XVIII - Colégio Estadual "Américo Antunes" - de São Luís de Montes Belos;
- XIX - Colégio Estadual "Garavelo Park" - de Aparecida de Goiânia;
- XX - Colégio Estadual "José Feliciano Ferreira" - de Jataí;
- XXI - Colégio Estadual "Osório R. de Lima" - de Iporá;
- XXII - Colégio Estadual "Polivalente Antônio Carlos Pariani" - de Mineiros;
- XXIII - Colégio Estadual "Professor Alcides Jubá" - da Cidade de Goiás;
- XXIV - Colégio Estadual "Professor Sérgio Fayad Generoso" - de Formosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vanda Dantas Squelini Balala

LEI Nº 18.514, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARCELO BEZERRA CRIVELLA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.515, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAPIDANDO TESOUROS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.842.520/0001-83, com sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.516, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RODOVIA HERMÍNIO DE FREITAS a Rodovia GO-480, no trecho que liga o Distrito de Cirilândia ao Município de Santa Izabel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.517, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RUBIATABA - ACIR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.043.993/0001-00, com sede no Município de Rubiataba-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 18 de junho de 2014.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar